



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000  
Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato nº 137/2021 - PROAD/IFRN

Dispensa nº 11/2021 (158369)

Data: 10/11/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS NATAL-CENTRAL E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS NATAL-CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0010-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JONAS EDUARDO GONZALES LEMOS**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.666.304-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, ente de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.277/0001-78, denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 039.405.784-87, e, tendo em vista o que consta no [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23057.005535.2021-50](#), **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 – UASG 158369**, o que fazem mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação, em regime de execução de empreitada por preço global, da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN para o gerenciamento de recursos e execução do projeto de nos termos da PROPOSTA DE TRABALHO DO PROJETO intitulado “Fiscaliza SUS: Métodos e Processos Baseados em Inteligência Computacional com Ferramenta para Auditoria no SUS”, anexo ao Termo de Execução Descentralizada - TED 19/2021 por

intermédio do Ministério da Saúde, da proposta da FUNCERN, conforme condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso, e no Termo de Execução Descentralizada (TED).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TED 19/2021, Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso, e à proposta da FUNCERN, independentemente de transcrição

1.3. O regime de execução será a empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com o termo **inicial na data de assinatura**, podendo ou não ser renovado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, sendo o custo com o projeto no valor de R\$ 2.295.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), e o valor das despesas operacionais e administração com o gerenciamento do projeto no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), e o valor do ressarcimento ao IFRN de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo o pagamento dos serviços efetuados conforme Anexo III -Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, taxas, impostos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, **NÃO CABENDO, REVISÃO DE PREÇO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO, SEJAM A QUE TÍTULO FOR.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas previstas para este contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Ministério da Saúde, descentralizada, em primeira parcela no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), através de nota de crédito **2021NC813483** na Esfera Orçamentária 2, PTRES:

**173204**, Fonte: **61531AAFBO**; ND **339039**. Informamos que os créditos orçamentários complementares para custear este contrato serão descentralizados nos exercícios financeiros seguintes conforme cronograma do Termo de Execução Descentralizada nº 19/2021 e do Plano de Atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso.

<b>Parcela</b>	<b>Período</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	20% em 2021 na assinatura do TED - até Dezembro/2021	540.000,00
2	40% em até 12 meses da assinatura do TED - até Julho/2022	1.080.000,00
3	20% em até 18 meses da assinatura do TED - até Janeiro/2023	540.000,00
4	20% em até 24 meses da assinatura do TED - até Julho/2023	540.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a execução do Projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico e Plano de Trabalho.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, e seguirá o conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico e Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei:

9.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no projeto e no contrato;

9.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

9.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

9.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.958 de 1994, no Decreto nº 10.024 de 2019, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,

no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 9507, de 2018, no Decreto nº 7.423 de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 30 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021

**JONAS EDUARDO GONZALES LEMOS**

Diretor-Geral

**CONTRATANTE**

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**

Representante Legal

**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jonas Eduardo Gonzales Lemos**, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/CNAT, em 10/11/2021 09:23:14.
- **Jairo José dos Santos**, Jairo José dos Santos - 121010 - Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público) - Funcern (02852277000178), em 10/11/2021 11:47:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 344060  
Código de Autenticação: 241ad8fa62

